

ASSOCIAÇÃO DE MELHORAMENTOS E BEM ESTAR SOCIAL DE PIAS

REGULAMENTO INTERNO - CENTRO DE ATIVIDADES DE TEMPOS LIVRES -





2 / 15



CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

NORMA I ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A Associação de Melhoramentos e Bem Estar Social de Pias, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, registada na Direção Geral de Ação Social com o n.º 17/95, a 25 de Novembro de 1994, com acordo de cooperação para a Resposta Social de **Centro de Actividades de Tempos Livres**, celebrado com o Centro Distrital de Segurança Social de Santarém a 10/11/2014.

Instituição reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública a 19 de Maio de 1995, de acordo com a Declaração publicada em Diário da República, IIIª série, n.º 116, rege-se pelas seguintes normas.

NORMA II LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este estabelecimento, prestador de serviços, rege-se igualmente pelo estipulado no Decreto-Lei n.º 119/1983 de 25 de Fevereiro, Decreto-Lei n.º 30/1989 de 24 de Janeiro, Despacho Normativo 96/89 do MESS de 21/10/1989 e Guião Técnico n.º 13 de Junho de 1998 e Circular normativa n.º 4 de 16-12-2014.

NORMA III MISSÃO

Prestar um serviço de apoio social a famílias, idosos e crianças, trabalhando diretamente junto da comunidade, ou através de parcerias com outras entidades e projetos.

NORMA IV

VISÃO

Ser reconhecida como uma Instituição que presta apoio a idosos, crianças, famílias e comunidade em geral e que aposta no rigor e na qualidade dos serviços prestados, de forma a garantir a satisfação dos seus clientes.

NORMA V

PRINCIPIOS

- Satisfazer continuamente os nossos clientes;
- Ser uma Instituição responsável, perante os clientes / famílias / comunidade com convictas preocupações sociais;
- Transmitir aos clientes a confiança de um serviço que procura atender às suas necessidades:
- Sensibilizar, motivar e valorizar os colaboradores;
- Cumprir os requisitos legais, normativos e outros aplicáveis à Instituição;
- Melhorar continuamente a eficácia do Sistema de Gestão da Qualidade assim como a qualidade dos serviços prestados.

Introdução

Para a maior parte das crianças, nem a família nem a escola potencializam suficientemente o brincar, o jogo, e são necessários lugares adequados, animados por técnicos especializados e responsáveis que lhes possam proporcionar oportunidades de escolher, manusear e dialogar com os brinquedos e materiais lúdicos e didáticos.

Este espaço tem sido preparado para estimular a criança, possibilitando o acesso a uma variedade de brinquedos, dentro de um ambiente especialmente lúdico. É um lugar onde tudo convida a explorar, a sentir, a experimentar, a ter o prazer de brincar por brincar.



Capitulo I Artigo 1º (Objetivos)

São objetivos fundamentais do Centro de Atividades de Tempos Livres:

- a)Permitir a cada criança ou jovem, através da participação na vida em grupo, a oportunidade da sua inserção na sociedade;
- b)Contribuir para que cada grupo encontre os seus objetivos, de acordo com as necessidades, aspirações e situações próprias de cada elemento e do seu grupo social, favorecendo a adesão aos fins livremente escolhidos;
- c)Criar um ambiente propício ao desenvolvimento pessoal de cada criança ou jovem, por forma a ser capaz de se situar e expressar num clima de compreensão, respeito e aceitação de cada um;
- d)Favorecer a inter-relação família/escola/comunidade/estabelecimento, em ordem a uma valorização, aproveitamento e rentabilização de todos os recursos do meio.

Para a prossecução dos objetivos referidos no número anterior, compete ao Centro de Atividades de Tempos Livres:

- a)Garantir o ambiente físico adequado, proporcionando as condições para o desenvolvimento das atividades, num clima calmo, agradável e acolhedor;
- b)Recrutar e admitir unidades de pessoal, em número suficiente e com preparação adequada que garanta o bom atendimento que se pretende proporcionar ás crianças e jovens;
- c)Proporcionar uma vasta gama de atividades integradas num projeto de animação socio cultural em que as crianças e os jovens possam escolher e participar livremente, considerando as características dos grupos e tendo como base o maior respeito pela pessoa;
- d)Manter um estreito relacionamento com a família, os estabelecimentos de ensino e a comunidade, numa perspetiva de parceria, tendo em vista a partilha de responsabilidades a

Quais as funções que o A.T.L. pode desempenhar para com as crianças?

Pedagógica - O A.T.L., ao oferecer a possibilidade de reunir o máximo de brinquedos e jogos de qualidade, favorece o desenvolvimento global da criança; fonte de novas vivências, educa e desenvolve a imaginação e o espírito lúdico, permitindo-lhe fazer por ela própria todas as descobertas e viver todas as emoções, num processo privilegiado de descoberta e consolidação do "Eu", é um espaço de encontro. Apoiar as crianças nas atividades escolares; assegurar através

da estreita colaboração dos diversos níveis de pessoal a continuidade educativa atendendo às

necessidades das diferentes etapas do desenvolvimento da criança.

Social - O A.T.L. ao permitir iguais possibilidades de acesso a um conjunto de brinquedos e jogos

de qualidade, torna-se num meio para atenuar diferenças socioculturais, oferecendo a todas as

crianças uma possível colaboração na escolha do brinquedo, explicação das instruções e das

regras bem como companhia para jogar. Colaborar com as famílias, em estreita e permanente

interação visando a ocupação dos tempos livres da criança; assegurar o direito da criança ao seu

bem-estar, nomeadamente durante os períodos de atividade laboral dos pais.

Artigo 2º

(Inscrição)

1. As inscrições realizam-se de 1 a 30 de Junho de cada ano e continuarão até Setembro

condicionados ao preenchimento das vagas;

2. Fora deste período, os critérios de admissão só se poderão aplicar caso existam vagas por

preencher;

3. A inscrição é formalizada na secretaria da Associação de Melhoramentos e Bem Estar Social

de Pias mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Cédula pessoal ou Cartão de Cidadão;

- Boletim Individual de Saúde;

Capitulo II

Artigo 3º

(Admissão)

É condição de admissão de utentes no Centro de Atividades de Tempos Livres, ter idade

compreendida entre os 6 e os 13 anos de idade.

A admissão de crianças e jovens com deficiência deverá ser objeto de uma avaliação conjunta dos técnicos do estabelecimento e dos técnicos especialistas que prestam apoio e tendo em atenção

que os utentes com determinadas deficiências só poderão ser admitidos nos estabelecimentos

desde que:



- Estejam dotados do número de unidades de pessoal técnico necessário para o funcionamento da valência;
- Esteja assegurado, aos técnicos do estabelecimento, o necessário apoio específico prestado através quer dos serviços dos Centros Regionais de Segurança Social, quer de outros serviços especializados;

A admissão de utentes com deficiência pode implicar um aumento do número do pessoal em exercício e a diminuição do número de utentes nos grupos

Sempre que a capacidade do estabelecimento não permita a admissão de todas as crianças inscritas para a frequência das atividades, as admissões far-se-ão de acordo com os seguintes critérios de prioridade

- 1. a)Crianças em situação de risco;
- 2. b)Ausência ou incapacidade dos pais em assegurar aos filhos os cuidados necessários;
- 3. Crianças de famílias monoparentais;
- 4. Crianças residentes na área de implantação do estabelecimento;
- 5. Crianças com irmão(s) a frequentar o mesmo estabelecimento;
- 6. Crianças cujos pais trabalham na área de implantação do estabelecimento;
- 7. Crianças cujas mães trabalham fora do lar;
- 8. Crianças que frequentam a Escola da área do estabelecimento;
- 9. Crianças de famílias numerosas
- 10. O início de frequência tem que ser precedido da apresentação, à Diretora Técnica e coordenadora Pedagógica, de documento oriundo dos serviços administrativos da Associação confirmando que a criança se encontra em condições de frequentar o A.T.L.

Capitulo III (Mensalidades)

Artigo 4º

A frequência do A.T.L. será comparticipada pelas famílias das crianças, obrigatoriamente e de acordo com as tabelas de comparticipação aprovadas anualmente em reunião de Direção.

Artigo 5º

A comparticipação familiar a que respeita o artigo anterior é aprovada anualmente em reunião de direção e de acordo com a conjuntura económica vivida na altura.

Artigo 6º

A frequência das crianças do A.T.L. é condicionada ao pagamento de uma mensalidade, calculada de acordo com o estipulado no artigo 5º. O pagamento deverá efetuar-se até ao dia 8 (oito) do mês seguinte a que a referida mensalidade diz respeito.

Artigo 7º

A falta de pagamento, dentro das condições definidas no anterior dá origem à suspensão da inscrição, salvo disposição em contrário da Direção desta Instituição.

Artigo 8º

Nas ausências superiores a 90 dias, por motivo de doença, haverá lugar a uma redução de 85%.

Artigo 9º

As situações especiais dos agregados familiares decorrentes da perda ou diminuição grave de rendimentos ou de acréscimo anormal de encargos poderão determinar, temporariamente, a redução ou suspensão do pagamento das mensalidades, mediante decisão da Direção desta Associação.



Capitulo V (Funcionamento) Artigo 10º

- 1. Considera-se ano letivo o período entre o dia 1 de Setembro e o dia 31 de Agosto;
- 2. O A.T.L. funciona de acordo com o seguinte horário:

Abertura - 8.30h

Encerramento - 18.30h

3. Nos períodos de interrupção letiva e de férias escolares a entrada no A.T.L. deverá verificar-se até às 9.30h, quando a criança tiver necessidade de chegar mais tarde, por motivo justificado, os familiares deverão avisar até às 10.00h do próprio dia.

Capitulo VI (Objetos pessoais) Artigo 11º

- 1. Será da responsabilidade da família da criança que frequenta o A.T.L., todo o material que seja necessário para fazer trabalhos escolares.
- 2. As crianças não deverão ser portadoras de objetos pessoais para o A.T.L. porque a Associação não assume a responsabilidade de qualquer perda ou roubo.

Capitulo VII (Da Saúde) Artigo 12º

- 1. Não é permitido a frequência do A.T.L. a crianças que apresentem sintomas de doença;
- 2. A Vigilância médica periódica é da responsabilidade da família;
- 3. Em caso de acidente ou doença súbita a criança será assistida na unidade de saúde mais próxima, avisando-se de imediato a família que poderá determinar outra solução;

ais

4. Os medicamentos que eventualmente uma criança tenha de tomar, deverão ser entregues ao

pessoal responsável pela sua receção, juntamente com as respetiva prescrição médica ou

indicações para a sua administração, que os guardarão em local apropriado, fora de alcance

das crianças;

5. No caso de uma criança necessitar de cuidados especiais, estes deverão ser comunicados à

responsável pela sua receção;

6. Se uma criança contrair doença grave ou infecto-contagiosa, o seu regresso ao A.T.L. só

poderá ter lugar após a apresentação de declaração médica em que ateste que a sua

presença não constitui perigo de contágio.

Capitulo VIII

(Alimentação)

Artigo 13º

1. Às crianças do A.T.L. serão fornecidas diariamente o lanche;

2. As ementas serão afixadas semanalmente, de modo a haver uma consulta fácil pelos

familiares, podendo contudo ser alteradas por motivo de força maior;

3. Os casos de alergias ou de dieta alimentar serão considerados desde que devida e

atempadamente justificados.

Capitulo IX

(Reuniões)

Artigo 14º

Serão realizadas reuniões de pais de carácter formativo e informativo no decorrer do ano letivo,

sempre que tal se justifique.

Capitulo X

(Suspensão)

Artigo 15º



A ausência injustificada por um período superior a 30 dias, implica a sua suspensão, podendo a vaga ser ocupada por outra criança.

Artigo 16º

O incumprimento do presente regulamento interno constitui motivo para a suspensão da frequência da criança.

Capitulo XI

(Recursos Humanos e Respetivas Funções)

Artigo 17º

A Diretora Técnica:

- 1. A Diretora Técnica do A.T.L. deve ser assegurada por um elemento com formação técnica e académica adequada de preferência na área das ciências sociais e humanas.
- 2. Ao Diretor compete em geral, dirigir o estabelecimento, assumindo a responsabilidade pela programação de atividades e a coordenação e supervisão de todo o pessoal, atendendo à necessidade de estabelecer o modelo de gestão técnica adequada ao bom funcionamento do estabelecimento e, em especial:
 - a) Promover reuniões técnicas com o pessoal;
 - b) Coordenar a aplicação do projeto educativo do estabelecimento de A.T.L.;
 - Coordenar a atividade educativa, garantindo, designadamente, a execução das orientações curriculares, bem como com as atividades de animação socioeducativa;
 - d) Orientar tecnicamente toda ação do pessoal auxiliar;
 - e) Organizar de acordo com as normas de cada instituição, a distribuição do serviço;
 - f) Estabelecer o horário de funcionamento de acordo com as necessidades da família, salvaguardando o bem-estar das crianças e tendo em conta as normas de cada instituição.

Animador cultural:

Animador Cultural é o trabalhador que organiza, coordena e ou desenvolve atividades de animação e desenvolvimento sociocultural junto dos utentes no âmbito dos objetivos da

instituição; acompanha e procura desenvolver o espírito de pertença, cooperação e solidariedade das pessoas, bem como proporcionar o desenvolvimento das suas capacidades de expressão e realização, utilizando para tal métodos pedagógicos e de animação.

Ajudantes de Ocupação:

- Participar nas atividades socioeducativas:
- Ajudar nas tarefas de alimentação, cuidados de higiene e conforto diretamente b) relacionadas com a criança;
- c) Vigiar as crianças na sala de atividades:
- Assistir as crianças nos transportes, nos recreios, nos passeios e visitas de estudo: d)
- Fazer a manutenção e limpeza dos materiais e mobiliários utilizados pelas crianças. e)

Cozinheira:

- a) Preparar, temperar e cozinhar os alimentos destinados às refeições:
- Receber os viveres e outros produtos necessários à confeção das refeições, sendo b) responsável pela sua conservação;
- Amanhar o peixe, preparar os legumes e a carne e proceder à execução das operações c) culinárias;
- Confecionar os doces destinados às refeições; d)
- Executar ou zelar pela limpeza da cozinha e dos utensílios. e)

Ajudante de Cozinha:

- Trabalhar sob as ordens do cozinheiro, auxiliando-os na execução das suas tarefas: a)
- b) Limpar e cortar os legumes, carne, peixe ou outros alimentos;
- Preparar as guarnições para os pratos; c)
- d) Executar e colaborar nos trabalhos de arrumação e limpeza da sua secção:
- Colaborar no serviço de refeitório. e)

Motorista:

- Conduzir o autocarro utilizado para o transporte das crianças, possuindo para o efeito. a) carta de condução profissional;
- b) Zelar pela boa conservação e limpeza do veículo e pela carga que transporta, orientado também a sua carga e descarga, e verificar os níveis de óleo e de água.

12 / 15



Capitulo XII (Direitos e Deveres) Artigo 18º

Às crianças que frequentam o CATL, são garantidos os seguintes direitos:

- · Ser amado, respeitado, compreendido, igualado;
- Crescer em formação e valores humanos;
- Garantia de qualidade em tudo o que está relacionado com o conforto, higiene e bem-estar da criança, promovendo a sua autonomia;
- Ter uma alimentação saudável e equilibrada;
- Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento do CATL;
- Ter um ambiente social cívico e digno no seio do CATL proporcionado por toda a equipa;
- Ter acesso à utilização e manipulação de materiais que favoreçam o seu desenvolvimento e aprendizagem, em bom estado de conservação;
- Ter seguro escolar;
- Usufruir de uma planificação equilibrada das atividades lúdicas e extracurriculares,
 nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;
- Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da Comunidade Educativa;
- Ver salvaguardada a sua segurança no CATL e respeitada a sua integridade física e moral;
- Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares:
- Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual;
- Participar na organização de iniciativas que promovam a formação e a ocupação de tempos livres;

Deveres dos Encarregados de Educação

- Fornecer à Associação as informações necessárias à elaboração do respectivo processo, não omitindo nem falseando nenhum dado relevante;
- Tratar com urbanidade o pessoal do CATL;
- Participar nas reuniões de Pais;

- Pagar atempadamente a respetiva comparticipação do CATL;
- Manter-se em contacto permanente com os profissionais do CATL de forma a acompanhar melhor e com maior eficácia as crianças;
- Colaborar com o trabalho do CATL de forma a encontrar-se informada e envolvida nas atividades realizadas;
- Informar os serviços e o monitor sempre que se verifiquem alterações de contactos ou residência.

São deveres do pessoal prestador de serviços no ATL:

- Cumprir com pontualidade e assiduidade o horário estipulado pela Instituição;
- Zelar pela higiene e conservação das instalações;
- Atender as crianças com respeito pela individualidade de cada um;
- Ter responsabilidade e maturidade e em colaboração com os colegas contribuir para um bom clima de trabalho e evitar situações de conflito;
- Utilizar o devido fardamento dentro, sempre que em serviço.

Capitulo XII

(Situação de negligência, abusos e maus tratos)

Artigo 19º

Sempre que são identificadas eventuais situações de negligência, abusos e maus tratos, tendo estas tido origem externamente ao estabelecimento procede-se da seguinte forma:

- Apelar às entidades e serviços da comunidade com competência na matéria (p.e. Segurança Social) para uma avaliação da situação;
- Procede à notificação e sinalização da situação junto das autoridades competentes;
- Executar medidas de promoção e proteção da criança em articulação com as autoridades competentes.

Internamente:

- Procede-se a um processo de averiguações que poderá ou não ser seguido de processo disciplinar com tudo o que o mesmo possa implicar.



Capitulo XIII (Disposições Finais) Artigo 20º

A Inscrição da criança implica a aceitação de todas as normas constantes do presente regulamento do qual, no ato da formalização da inscrição é entregue uma cópia.

Artigo 21º

As disposições omissas, no presente regulamento remetem para a Circular n.º 4, de 16/12/2014, e serão dirimidas pela Direção da Associação de Melhoramentos e Bem Estar Social de Pias, após exposição fundamentada.

Artigo 22º

O presente regulamento entra em vigor logo que seja aprovado pela Direção da Instituição, devendo ser revisto sempre que necessário.

Revisto e aprovado, por unanimidade, em Reunião de Direção, realizada no dia 26/03/2015.

O presente regulamento entra em vigor ao dia seguinte da sua aprovação.







REGULAMENTO INTERNO SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO - 7 DIAS

ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO

Nos termos do regulamento da legislação em vigor, os responsáveis dos estabelecimentos ou das estruturas prestadoras de serviços deverão informar e contratualizar com os clientes ou seus representantes legais sobre quaisquer alterações ao presente regulamento com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do direito à resolução do contrato a que a estes assiste.

Estas alterações deverão ser comunicadas à entidade competente para o licenciamento/acompanhamento técnico da resposta social.

NORMA XXXV INTEGRAÇÃO DE LACUNAS

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela entidade proprietária do estabelecimento/serviço, tendo em conta a legislação em vigor sobre a matéria.

Este regulamento pretende salvaguardar o papel da família, para que a Instituição funcione como um apoio à família, e não como substituto.

Todas as omissões deste regulamento serão resolvidas pela Direção da Instituição e posteriormente comunicadas por escrito.

NORMA XXXVI DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Visto e aprovado, por unanimidade, em Reunião de Direção, realizada no dia 26/03/2015.

NORMA XXXVII ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

